

DECISÃO RECORSAL, DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2025.

1.

Recurso ao DREI: 14021.056720/2025-52

Processo JUCESP nº 151.00006941/2025-62 / REDREI: 995028/25-4

(35300354591/35265464268)

Recorrente: MIDWAY S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Recorrido: MIDWAY PAG FATURA LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança.

Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025

III. Recurso conhecido e provido.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. 14021.056720/2025-52, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **MIDWAY PAG FATURA LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **MIDWAY PAG FATURA LTDA.**, o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2.

Recurso ao DREI: 14021.060495/2025-59

Processo JUCESP nº 151.00010379/2025-71 / REDREI: 995046/25-6

(35300043154/35266106691)

Recorrente: ATACADÃO S.A.

Recorrido: ATACADÃO DE BEBIDAS CAPÃO BONITO LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025

III. Recurso conhecido e não provido.

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.060495/2025-59**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **ATACADÃO DE BEBIDAS CAPÃO BONITO LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da

Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

3.

Recurso ao DREI: 14021.062915/2025-31

Processo JUCESP nº 151.00007681/2025-42 REDREI: 995299/25-0
(35238320242/35239164911).

Recorrente: REVOLUT TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Recorrido: REVOLUT PAY LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

**II. Conformidade com a Instrução Normativa
DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.**

III. Recurso conhecido e provido

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI n. **14021.062915/2025-31**, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **REVOLUT PAY LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **REVOLUT PAY LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

4.

Recurso ao DREI nº 14021.060587/2025-39

Processo JUCESP nº : 151.00011197/2025-18 (REDREI: 995052/25-6 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: MAI & MAI CONFECÇÕES E CRIAÇÕES DE MODA LTDA.

Recorrido: MEY MEY OUTLET COMERCIO DE ROUPAS DE ACESSÓRIOS LTDA

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso conhecido e não provido.

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.060587/2025-39**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **MEY MEY OUTLET COMERCIO DE ROUPAS DE ACESSÓRIOS LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

5

Recurso ao DREI nº **14021.060339/2025-98**

Processo JUCESP nº : 151.00010392/2025-21 (REDREI: 995050/25-9 - Colidência de nomes por semelhança).

Recorrente: **ABSOLUTE DHAMA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Recorrido: **DAMAA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA.**

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.
- III. Recurso conhecido e não provido.

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.060339/2025-98**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **DAMAA CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025..

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

6.

Recurso ao DREI nº **14021.049622/2025-69**

Processo JUCESP nº 2151.00006039/2024-65

Recorrente: **INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA** e outros

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

- I. Ato que indeferiu o arquivamento de ato de incorporação da empresa Intelli Indústria de Terminais Elétricos Ltda., por suposta inaptidão cadastral superveniente de uma das sociedades incorporadas e ausência de reapresentação de DBE.
- II. Demonstrada a regularidade fiscal e cadastral das sociedades à época do protocolo do ato, com emissão válida de DBE e instrução completa do processo; inaptidão posterior não pode obstar o registro, conforme o artigo 7º-A da Lei nº 11.598/2007 e jurisprudência do STJ (Tema 225).

III. Exigência de reapresentação de DBE em pedido de reconsideração carece de respaldo legal, configurando formalismo excessivo e ofensa aos princípios da legalidade, proporcionalidade e eficiência.

IV. Reconhecimento da ilegalidade dos óbices apontados, com determinação para que se proceda ao arquivamento do ato de incorporação.

V. Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para afastar as exigências de reapresentação de DBE e de regularidade cadastral superveniente. Indeferido o pedido de restituição das taxas DARE, por ausência de previsão legal.

(...) **CONHECIMENTO** e **PARCIAL PROVIMENTO** do Recurso ao DREI, com determinação à Junta Comercial competente para que proceda ao regular arquivamento do ato de incorporação, conforme protocolado e instruído, afastando-se a exigência de regularidade cadastral superveniente como obstáculo.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)